

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 1.705, DE 2003

Dispõe sobre a instalação de bloqueadores de sinais de radiocomunicações nas penitenciárias do País.

Autor: Deputado JOAQUIM FRANCISCO

Relator: Deputado RICARDO BARROS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.705, de 2003, foi apresentado pelo nobre Deputado JOAQUIM FRANCISCO com o intuito de obrigar o Poder Público a instalar bloqueadores de sinais de radiocomunicação em todas as penitenciárias. Os recursos para a aquisição e instalação dos equipamentos serão oriundos do Fundo Penitenciário Nacional.

A proposta foi encaminhada a esta Comissão para exame do seu mérito, consoante o disposto no inciso III do art. 32 do Regimento Interno. Transcorrido o prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas à mesma.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa do Deputado JOAQUIM FRANCISCO é, por certo, oportuna. Embora devamos nos restringir, em nosso parecer, aos aspectos correlatos ao temário desta Comissão, não podemos deixar de concordar com o ilustre autor, quando este destaca, em sua justificação ao Projeto, que “são notórios os procedimentos operacionais realizados em

presídios que resultam em apreensão de aparelhos celulares. Rebeliões comandadas por criminosos presos, enviando comandos e ordens para dentro ou fora do presídio, são uma constante no cotidiano nacional. Delinqüentes presos mantêm constantes entendimentos com seus pares localizados em qualquer parte do Brasil, estando estes também presos ou não, mostrando claramente que as autoridades não conseguem coibir a continuidade do crime mesmo com o encarceramento dos delinqüentes.”

Em vista de tais incidentes, alguns complexos penitenciários instalaram bloqueadores, com adequado sucesso na limitação de ilícitos no ambiente prisional. A proposição que ora examinamos irá garantir fundamento legal a tais compras, que vêm sendo questionadas. Deverá, além disso, assegurar a disseminação desses equipamentos a outras penitenciárias, elevando a segurança de nosso sistema carcerário.

Nos aspectos que dizem respeito a esta Comissão, nada temos a opor ao texto ora oferecido, que promove, a nosso ver, o adequado uso dos equipamentos de que trata, dentro dos princípios e critérios da política de telecomunicações. Somos, pois, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.705, de 2003.

Sala da Comissão, em 29 de junho de 2005.

Deputado RICARDO BARROS
Relator